

## DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.832, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das Entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS n° 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.828, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivo financeiro para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em estados, municípios e regiões de todo o território nacional;



- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 3 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde -SUS;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, Anexo III, de 28 de setembro de 2018, de Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS n° 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, Título VIII, Cap. II, de 28 de setembro de 2018, de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestoreslocais;
- a necessidade de implantação da Rede de urgências e emergências e de intervenção para melhoria dos indicadores de Anos Potenciais de Vida Perdidos APVP e mortalidade evitável;
- a necessidade de garantir a presença, por vinte e quatro horas, de equipe mínima de profissionais, de acordo com a classificação funcional da unidade de saúde, para dar resposta eficiente aos casos de urgência e emergência;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no estado de Minas Gerais;
- a aprovação do Grupo Condutor em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2018; e
- aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.



#### **DELIBERA:**

Art. 1º – Aprovar a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das Entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011.

Art. 3° – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.502, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde, do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.832, de 13 de novembro de 2018, que aprova a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das Entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde, do Estado de Minas Gerais, apresentando a ação/programa as seguintes especificações:

I – unidade executora: 1320074;

II – programa: Rede de Resposta Hospitalar;

III – unidade de programação de gasto (UPG): Rede de Resposta (507);

IV – fonte: 10 (Estadual);

V – objeto ou destinação dos recursos: contribuição para custeio;

V– dotação orçamentária: FES/FMS 4291.10.302179.4491.0001-33-4141-10.1

FES/Entidade 4291.10.302.179.4491.0001-33-9039-10.1;

VII – percentual fixo: 30% e Percentual Variável: 70%;

VIII - periodicidade de Pagamento: mensal; e

IX – vigência: Conforme Termo de Compromisso/Metas.

Art. 2° – As entidades participantes da Rede de Resposta às Urgências e Emergências serão definidas de acordo com as tipologias, classificação e função na Rede, observando a Carteira de Serviços Hospitalares do SUS/MG, conforme modelo de regionalização no PDR/MG e Grade de Referências pactuadas na Região, sendo:

I – Hospital Geral de Urgência Nível IV;

II – Hospital Geral de Urgência Nível III;

III – Hospital Geral de Urgência Nível II;

IV – Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma;

V – Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM);

VI – Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC); e

VII – Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente.

§ 1° – Excepcionalmente, serão consideradas Portas de Urgência e Emergência do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências os serviços equivalentes aos pontos de atenção hospitalares de urgência e emergência, desde que localizados nas dependências de um hospital ou anexo a ele, possuindo cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) diferente do hospital.



- § 2° É imprescindível que os pontos equivalentes que prestam serviços de urgência e emergência tenham acesso direto e imediato aos recursos tecnológicos, recursos materiais e recursos humanos especializados de uma Unidade Hospitalar e que cumpram as legislações sanitárias vigentes.
- § 3º- Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, farão jus ao recurso financeiro do programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências os pontos equivalentes que prestam os serviços de urgência e emergência.
- § 4° Os casos excepcionais deverão submeter-se à avaliação e aprovação do Comitê Gestor Regional das Urgências que emitirá relatório que será submetido à apreciação das Comissões Intergestores Regionais Ampliadas (CIRA). A Coordenação Estadual de Urgência e Emergência emitirá Parecer Técnico conclusivo a partir do relatório de visita técnica emitido pela SRS/GRS, e das Comissões Intergestores Regionais Ampliadas (CIRA), e encaminhará para aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).
- § 5° Os serviços equivalentes aos pontos de atenção hospitalares de urgência e emergência deverão atender aos requisitos mínimos obrigatórios para as tipologias pleiteadas.
- § 6° As Unidades de Pronto Atendimento UPA 24 h, não poderão ser contempladas pelo Programa Rede de Resposta.
- Art. 3° O Plano Regional para definição do quantitativo e a localização das entidades que comporão a Rede de Urgências e Emergências será elaborado em oficinas de trabalho, considerando os seguintes critérios:
  - I população adscrita; e
- II tempo-resposta de, no máximo 60 (sessenta) minutos de qualquer ponto fixo ou móvel para 90% da população da Região Ampliada de Saúde.

Parágrafo único – As entidades hospitalares que não se enquadrarem estritamente nos requisitos estabelecidos neste artigo, mas que, excepcionalmente, forem consideradas estratégicas para a referência regional poderão se beneficiar do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, desde que seja apresentado um estudo de viabilidade técnico-assistencial que elenque a grade de referência pactuada, o vazio assistencial e a relevância da introdução do equipamento de saúde no Programa, considerando a avaliação dos indicadores assistenciais da Região disponibilizados em banco de dados públicos.

Art. 4º – As entidades hospitalares e os serviços equivalentes aos pontos de atenção hospitalares de urgência e emergência interessados em integrar a Rede de Urgências e Emergências por meio do Programa Rede de Resposta deverão estar de acordo com o plano de



investimentos a ser elaborado nas oficinas de trabalho das Regiões Ampliadas de Saúde.

- § 1° As entidades serão classificadas de acordo com as tipologias apresentadas no art. 2° desta Resolução.
- § 2° Os critérios de elegibilidade a serem obedecidos pelas entidades mencionadas no *caput* deste artigo estão elencados na Resolução SES/MG n° 6.478, de 13 de novembro de 2018.
- Art. 5° A adesão à Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais está condicionada à formalização de Termo de Compromisso a ser disponibilizado, via sistema informatizado, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- § 1º Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.
- § 2° O processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, o que implica na obrigatoriedade de que o representante legal do beneficiário tenha assinatura digital.
- § 3º Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.
- § 4° Para os beneficiários já contemplados pela Rede Resposta deverá ser assinado termo aditivo aos instrumentos de repasse vigentes, para adequação à regras dispostas nesta Resolução.
- Art. 6° O valor do incentivo financeiro para as tipologias elencadas no art. 2° desta Resolução e o valor a que faz jus cada entidade participante da Rede de Resposta as Urgências e Emergências encontram-se relacionados, por Região Ampliada de Saúde, no Anexo Único desta Resolução e mantém-se sob continuidade da ação com reflexo financeiro estratificado por Região Ampliada de Saúde e amparados pelas Resoluções SES/MG vigentes até a presente data.
- Art. 7° Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios onde se localizam as entidades participantes, para conta específica e exclusiva, a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde.
- § 1° Compete aos Municípios providenciarem o repasse dos recursos financeiros às entidades participantes do Programa.
  - § 2° Os Municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros às



entidades participantes do Programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento, estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF.

- Art. 8° O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas definidas na Resolução SES/MG n° 2.884, de 20 de julho de 2011 e na Resolução SES/MG n° 6.196, de 18 de abril de 2018, conforme a tipologia na Rede de Resposta de cada entidade contemplada pelo Programa.
- § 1° Na ausência de um ou mais profissionais em qualquer dia do mês, conforme a tipologia na Rede, o beneficiário não fará jus à parte variável referente ao (s) respectivo (s) dia (s).
- § 2° A recorrência da ausência de um ou mais profissionais em qualquer dia do mês por 4 meses sequenciais ou 8 meses alternados, no período de 1 ano, acarretará a suspensão da parte variável até a regularização da situação.
- § 3° Excepcionalmente, no que se refere única e exclusivamente à indisponibilidade de contratação de profissional médico especialista, será facultado à Comissão de Acompanhamento de Acompanhamento da Reunião Regional de CIR e CIRA proceder à análise do respectivo processo, devidamente instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados, e emitir Parecer Técnico, que, posteriormente, será remetido à CIRA, a Coordenação Estadual de Urgência e Emergência e ao Grupo Condutor das Urgências, para ciência.
- § 4°- A suspensão dos repasses está condicionada ao cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos na Resolução SES/MG nº 6.196, de 18 de abril de 2018. Ressalta-se que o beneficiário não fará jus aos valores financeiros no período referente à suspensão.
- § 5° É vedado o repasse de recursos financeiros retroativos referentes ao período que o beneficiário der causa à descontinuidade do serviço.
- Art. 9° O acompanhamento, controle e avaliação do desempenho das entidades participantes da Rede de Resposta serão realizados via SIG-RES.
- Art. 10 A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde SPF/SES/MGMG, repassará o incentivo financeiro mediante assinatura digital do Termo de Compromisso e autorização da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SRAS/SES-MG.
- § 1º As parcelas serão transferidas mensalmente, cujo valor é vinculado ao desempenho alcançado pelos beneficiários do Programa Rede de Resposta às Urgências e



§ 2º – Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária exclusiva, em entidade financeira oficial e inexistência, em outra agência bancária local.

Art. 11 – As entidades contempladas com recurso federal de porta de entrada às urgências e emergências, que recebem contrapartida estadual por meio do Programa Rede de Resposta serão efetuados ajuste, mediante supressão, no valor da parcela estadual, conforme detalhamento apresentado no quadro, abaixo, se o recurso financeiro federal repassado for maior que a contrapartida estadual:

Valor Estadual	Valor Federal	Valor Estadual (após	Valor Final
(anterior ao		repasse federal)	(Contrapartida
repasse federal)			estadual e federal)
R\$ 400.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

Art. 12 – São responsáveis pelo monitoramento da Rede de Urgência e do Programa Rede de Resposta:

- I − a Secretaria Municipal de Saúde/SMS;
- II a Coordenação Estadual de Urgência e Emergência/SRAS/SES-MG;
- III a Superintendência de Regulação/SR/SES-MG;
- IV as Comissões de Acompanhamento da Reunião Regional de CIR e CIRA, conforme Resolução SES/MG nº 5.262/2016;
  - V a CIRA; e
  - VI o Comitê Gestor Regional das Urgências.
- § 1° Em cada Rede Ampliada de Saúde implantada será constituído um Comitê Gestor Regional das Urgências, sob a coordenação do Superintendente/Diretor Regional de Saúde, subsidiando Comissões Intergestores Regionais Ampliadas (CIRA), no que se refere às questões pertinentes às urgências da rede instalada.
- § 2º As atribuições e competências do Comitê Gestor Regional de Urgências das Regiões Ampliadas de Saúde estão previstas em legislação específica.
- Art. 13 Os beneficiários de que trata esta Resolução deverão enviar Relatório de Acompanhamento, por meio de correio eletrônico, à Coordenação Estadual de Urgência e



Emergência, bem como alimentar o SIA/SUS mensalmente, visando ao acompanhamento, controle e avaliação.

Parágrafo único – Excepcionalmente, os beneficiários poderão encaminhar o Relatório de Acompanhamento por meio físico.

Art. 14 – O monitoramento aplicado às entidades contempladas no Programa Rede de Resposta será realizado quadrimestralmente, conforme descrito na Resolução SES/MG n° 6.196, de 18 de abril de 2018.

Art. 15 — Ficam divulgadas as entidades participantes do Programa Rede de Resposta e os respectivos valores a que fazem jus, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 16 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.502, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

#### I. DOS INCENTIVOS POR ENTIDADE

#### I.1 REDE DE RESPOSTA RAS NORTE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA ESTADUAL	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERAL <sup>1</sup>	TOTAL
Fundação Hospitalar Amparo ao Homem do Campo-Hospital FUNRURAL	Manga	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Fundação Assistencial de Montalvânia- Hospital Cristo Rei	Montalvânia	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital Assistencial Manoel Simões Calixto	São Romão	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Fundação Coronel João de Almeida	Rio Pardo de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Fundação de Saúde São João do Paraíso	São João do Paraiso	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Fundação Hospitalar de Saúde- Hospital Nossa Sra. Aparecida	Varzelândia	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital Municipal de São João da Ponte	São João da Ponte	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00

ESTADOM MINAS GERAIS	ECKE I AKIA I	DE ESTADO DE	SAUDE			
Hospital  Municipal São	Coração de Jesus	Hospital Geral de Urgência	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Vicente de Paulo		Nível IV				
Hospital		Hospital Geral	R\$			
Municipal de	Bocaiúva	de Urgência		Não	Não	R\$ 100.000,00
Bocaiúva		Nível III	100.000,00			
Hospital		Hospital Geral	R\$			
Municipal de	Januária	de Urgência	100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Januária		Nível III	100.000,00			
Hospital e		Hospital Carol				
Maternidade	Monte Azul	Hospital Geral	R\$			
Nossa Senhora	Wionte Azui	de Urgência Nível III	100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
das Graças		Nivel III	vel III			
Hospital		Hospital Geral				
Regional de	Janaúba	de Urgência	R\$	Hospital	R\$	R\$ 200.000,00
Janaúba		Nível II	100.000,00	Geral	100.000,00	
Fundação		Hospital Geral				
Taiobeiras/Hospi	Taiobeiras	de Urgência	R\$	Hospital	R\$	
tal Santo	1 alobeiras	Nível II	100.000,00	Geral	100.000,00	R\$ 200.000,00
Antônio						
Hospital						
Municipal Dr.		Hospital Geral				
Moisés	Pirapora	de Urgência	R\$	Hospital	R\$	R\$ 200.000,00
Magalhães		Nível II	100.000,00	Geral	100.000,00	
Freire						
Hospital		Hospital Geral				
Municipal	Brasília de	de Urgência	R\$	Hospital	R\$	R\$ 200.000,00
Senhora de	Minas	Nível II	100.000,00	Geral	100.000,00	
Santana						
Hospital						
Universitário	Manta Clara	Hospital Geral	R\$			
Clemente de	Montes Claros	de Urgência	200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Faria		Nível II				
		Hospital Geral				
T 1 1		de Urgência				
Irmandade		Nível I -	DΦ	Hospital	R\$300.000,0	R\$ 400.000,00
Nossa Senhora	Montes Claros	Trauma e	R\$	Especializado	0	
das Mercês-		Hospital de	100.000,00	tipo III		
Santa Casa		Referência às		-		
		Doenças				
<u> </u>						



VALOR ANUAL			R\$ 21.120.000,0		R\$ 8.400.000,00	R\$ 29.520.000,00
VALOR MENSAL		R\$ 1.760.000,00		R\$ 700.000,00	R\$ 2.460.000,00	
Fundação Dílson de Quadros Godinho	Montes Claros	Hospital de Referência às Doenças Cardiovascular es (IAM)	R\$ 150.000,00	Não	Não	R\$ 150.000,00
Fundação Hospitalar de Montes Claros- Hospital Aroldo Tourinho	Montes Claros	Hospital de Referência às	R\$ 150.000,00	Não	Não	R\$ 150.000,00
		Cardiovascular es (IAM)				

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Os recursos financeiros referentes a fonte federal são repassados de FNS/FMS

#### 1.2 REDE DE RESPOSTA DA RAS CENTRO SUL

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPI O	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOG IA FEDERA L	VALOR MENSAL FEDERAL <sup>1</sup>	TOTAL
Hospital São		Hospital Geral de				
Vicente de Paulo	Piranga	Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Nossa		Hospital Geral de				
Senhora da	Alto Rio	Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Conceição	Doce					
Hospital São		Hospital Geral de				
Vicente de Paulo	São Tiago	Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital		Hospital Geral de				
Municipal Santo	Nazareno	Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Antônio						
Hospital São	São Vicente	Hospital Geral de				
Vicente de Paulo	de Minas	Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00

São João Del Rei Congonhas Carandaí	Urgência Nível III  Hospital Geral de Urgência Nível III  Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00 R\$100.000,00	Não Não Não	Não Não Não	R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,00
Carandaí	Urgência Nível III  Hospital Geral de	R\$100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Carandaí	Urgência Nível III  Hospital Geral de				
Carandaí	Hospital Geral de				
	_	R\$ 100.000,00	Não	Não	
	_	R\$ 100.000,00	Não	Não	
	Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	
omoolle siins					R\$ 100.000,00
ongolli-r					
omao11:					
onselheiro	Hospital Geral de	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Lafaiete	Urgência Nível II	ΚΦ 200.000,00	Nao	Nao	
	Hospital Geral de		_		
Barbacena	Urgência Nível I	R\$ 100.000,00	_	R\$200.000,00	R\$300.000,00
	Trauma		ado Tipo I		
São João	Hospital Geral de				
Del Rei	Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
	Hospital de				
	Referência às				
Barbacena	Doenças	R\$150.000,00	Não	Não	R\$150.000,00
	Cardiovasculares				
	(IAM)				
		R\$			
VALOR MENSAL 1.150.000,00				R\$200.000,00	R\$1.350.000,00
VALOR ANUAL R\$13.800.000,00				R\$2.400.000,0	R\$16.200.000,0
Sa Sa I	arbacena ão João Del Rei	Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma  ão João Hospital Geral de Del Rei Urgência Nível II Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares	Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma  ão João Hospital Geral de Del Rei Urgência Nível II R\$ 200.000,00  Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma  ão João Hospital Geral de Del Rei Urgência Nível II R\$ 100.000,00 Especializ ado Tipo I R\$ 200.000,00 Não Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)  R\$	Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma  ão João Hospital Geral de Del Rei Urgência Nível II R\$ 200.000,00 Não Não Não Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)  R\$ 1.150.000,00  Hospital R\$ R\$200.000,00  R\$200.000,00  R\$200.000,00

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Os recursos financeiros referentes a fonte federal são repassados de FNS/FMS

#### 1.3 REDE DE RESPOSTA RAS CENTRO

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPI O	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOG IA FEDERA L	VALOR MENSAL FEDERAL	TOTAL
Hospital Nossa Senhora das Graças	Sete Lagoas	Hospital de Referência às Doenças	R\$150.000,0 0	Não	Não	R\$150.000,00



SECK		ESTADO DE SAU	L	•		
		Cardiovasculares				
		(IAM)				
Hospital Nossa Senhora das Dores	Itabira	Hospital Geral de Urgência Nível II Hospital de Referência às	R\$300.000,0	Não	Não	R\$300.000,00
Sennora das Dores		Doenças Cardiovasculares (IAM)	Ü			
Hospital Imaculada Conceição	Curvelo	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$200.000,0 0	Não	Não	R\$200.000,00
Hospital Margarida	João Monlevade	Hospital Geral de Urgência Nível II	200.000,00	Não	Não	200.000,00
Nova Lima Hospital Nossa Senhora de Lourdes	Nova Lima	Não	Não	Hospital Especializ ado Tipo II	R\$200.000,00	R\$200.000,00
Ouro Preto Santa Casa de Ouro Preto	Ouro Preto	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$200.000,0 0	Não	Não	R\$200.000,00
Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato	Sete Lagoas	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$200.000,0 0	Não	Não	R\$200.000,00
Santa Casa de Caeté	Caeté	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,0	Não	Não	R\$100.000,00
Hospital Municipal 25 de Maio	Esmeraldas	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,0 0	Não	Não	R\$100.000,00
Hospital Regional Imaculada Conceição 1	Guanhães	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,0 0	Não	Não	R\$100.000,00
Hospital Municipal Francisco Gonçalves	Pedro Leopoldo	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,0 0	Não	Não	R\$100.000,00



Santa Casa de		ESTADO DE SAUI				
Misericórdia de	Pompéu	Hospital Geral de	R\$100.000,0	Não	Não	R\$100.000,00
Pompéu		Urgência Nível III	0			
Hospital São Francisco	Três Marias	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,0 0	Não	Não	R\$100.000,00
Vespasiano Fundação Vespasianense de Saúde	Vespasiano	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$100.000,0 0	Não	Não	R\$100.000,00
Hospital Municipal Waldemar das Dores	Barão de Cocais	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital e Maternidade Henrique Penido Sá	Belo Vale	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital São Judas Tadeu	Ferros	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Fundação Hospitalar Santo Antônio	Jaboticatub as	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Casa de Caridade São Sebastião	Morada Nova de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
Hospital João César de Oliveira	Rio Vermelho	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$40.000,00	Não	Não	R\$40.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 2.390.000,00		R\$200.000,00	R\$2.590.000,00
VALOR ANUAL			2.000,00			11φ20000000
R\$33.480,00					R\$2.400.000,0 0	R\$31.080.000,00

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Será reclassificado como Nível II, quando entrar em funcionamento os leitos de UTI Adulto Tipo II.



BENEFICIÁRIO	MUNICÍPI O	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLO GIA FEDERA L	VALOR MENSAL FEDERAL <sup>1</sup>	TOTAL
Hospital Municipal		Hospital Geral de				
Geraldo Ferreira	Itamarandi	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Gandra	ba	IV				
Casa Caridade Santa		Hospital Geral de				
Tereza	Serro	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
		IV				
Hospital Municipal		Hospital Geral de				
São Vicente de Paula	Capelinha	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Capelinha		IV				
		Hospital Geral de				
Hospital Doutor	Minas	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Badaró Junior	Novas	IV				
		Hospital Geral de				
Hospital de	Felisburgo	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Felisburgo		IV				
		Hospital Geral de				
Hospital Bom Pastor	Jacinto	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
		IV				
		Hospital Geral de				
Hospital Santa Rita	Medina	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
		IV				
		Hospital Geral de				
Hospital Municipal	Malacachet	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Dr. Carlos Marx	a	IV				
		Hospital Geral de				
Hospital São Bento	Novo	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
De Novo Cruzeiro	Cruzeiro	IV				
		Hospital Geral de				
Hospital Municipal	Joaíma	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Antônia Grapiúna		IV				
		Hospital Geral de				
Hospital Senhora dos	Itambacuri	Urgência Nível	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Anjos		III				



SICKE	IAKIA DE I	LIT I LO 11	) 	1	Ī	ı
LIEE A	D 1 4 :	Hospital Geral de	D# 100 000 00	NI~	<b>&gt;</b> 1~	DΦ 100 000 00
HEFA	Pedra Azul	Urgência Nível	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
		III				
		Hospital Geral de				
		Urgência Nível II				
Santa Casa de	Diamantina	e Hospital de				
Caridade		Referência às	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
		Doenças				
		Cardiovasculares				
		(IAM)				
Hospital de Nossa		Hospital Geral de				
Senhora da Saúde	Diamantina	Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Vicente		Hospital Geral de				
De Paulo de Àguas	Águas	Urgência Nível	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Formosas	Formosas	III				
		Hospital Geral de				
Hospital São Vicente	Turmalina	Urgência Nível	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Turmalina		III				
		Hospital Geral de				
Hospital Deraldo	Almenara	Urgência Nível	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Guimaraes		III				
		Hospital Geral de				
Hospital Vale Do	Itaobim	Urgência Nível	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Jequitinhonha		III				
		Hospital Geral de				
Hospital São Vicente	Araçuaí	Urgência Nível	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
De Paulo Araçuaí	-	III				
Hospital e Pronto		Hospital Geral de				
Socorro Municipal	Nanuque	Urgência Nível	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Renato Azeredo	•	III				·
Hospital Lourenço	Carlos	Hospital Geral de	R\$ 40.000,00			
Westin	Chagas	Urgência Nível	,,,,,,	Não	Não	R\$ 40.000,00
	28	IV				
		İ	Ĩ		I	ĺ
Hospital Municipal						
Hospital Municipal Dr. Raimundo	Teófilo	Hospital Geral de	R\$ 100.000.00	Não	Não	R\$100.000.00
Hospital Municipal Dr. Raimundo Gobira	Teófilo Otoni	Hospital Geral de Urgência Nível	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$100.000,00



VALOR ANUAL R\$ 24.240.000,00					R\$ 2.400.000,00	R\$24.240.000,00
VALOR MENSAL 1			1.820.000,00		200.000,00	R\$2.020.000,00
WALOD MENCAL	<u> </u>		R\$		R\$	
Paraíso		IV				
Igreja de Padre	Paraíso	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Senhora Mãe da	Padre	Hospital Geral de				
Hospital Nossa						
	ha	IV				
Hospital São Miguel	Jequitinhon	Urgência Nível	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
		Hospital Geral de				
		(IAM)				
		Cardiovasculares				
		Doenças		ado Tipo I		
		Referência às	R\$ 200.000,00	Especializ ado Tipo I	200.000,00	R\$ 400.000,00
	Otoni	Hospital de			R\$	
Rosália	Teófilo	Trauma		Hospital		
Hospital Santa		Urgência Nível I				
		Hospital Geral de				

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Os recursos financeiros referentes a fonte federal são repassados de FNS/FMS

#### 1.5 REDE DE RESPOSTA RAS LESTE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPI O	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VAOR MENSAL FEDERA L	TOTAL
Hospital Marcio Cunha	Ipatinga	Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente	R\$ 400.000,00	Não	Não	R\$ 400.000,00
Hospital Samaritano	Governador Valadares	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculare s (IAM)	R\$ 150.000,00	Não	Não	R\$ 150.000,00
Hospital Municipal	Governador Valadares	Hospital Geral de Urgência Nível I Trauma Hospital de Referência às	R\$ 400.000,00	Não	Não	R\$ 400.000,00



		Doenças				
		Acidente				
		Vascular				
		Cerebral (AVC)				
Hospital Nossa		Hospital Geral				
Senhora Auxiliadora	Caratinga	de Urgência	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
		Nível II				,
Hospital e		Hospital Geral				
Maternidade Vital	Timóteo	de Urgência	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Brazil		Nível II				,
		Hospital Geral				
Hospital São	Aimorés	de Urgência	R\$ 100.000,00			R\$ 100.000,00
Jose/São	Timores	Nível III	144 100.000,00	Não	Não	100.000,00
Camilo						
Cumio						
Hospital Dr. José	Coronel	Hospital Geral				
Maria Morais	Fabriciano	de Urgência	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Wana Worais	1 aoriciano	Nível III	ΚΦ 100.000,00	Nao	1440	ΚΦ 100.000,00
		NIVELIII				
Aminas Associação	Bom Jesus	Hospital Geral				
Mineira de	do Galho	de Urgência	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Assistência A Saúde	uo Gaino	Nível III	K\$ 100.000,00	Nao	Nao	K\$ 100.000,00
Assistencia A Saude		Nivei III				
Hospital Municipal		Hospital Carel				
Hospital Municipal	Inotingo	Hospital Geral	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
de Ipatinga	Ipatinga	de Urgência Nível III	K\$ 100.000,00	Nao	Nao	K\$ 100.000,00
II. anital Canta	December	Hospital Geral	D¢ 100 000 00	Ni~ -	NI~-	D¢ 100 000 00
Hospital Santo	Peçanha	de Urgência	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Antonio <sup>1</sup>		Nível III				
77 7, 137	D	Hospital Geral	D# 100 000 00	3.7~	3.7~	DΦ 100 000 00
Hospital Nossa	Resplendor	de Urgência	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Senhora do Carmo		Nível III				
		Hospital Geral				
Hospital São Joao	São João	de Urgência	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Evangelista	Evangelista	Nível III				
		Hospital Geral				
Hospital São Vicente	Mantena	de Urgência	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
de Paulo		Nível III				



		Hospital Geral				
Hospital São	Tarumirim	de Urgência	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Sebastião Tarumirim		Nível III				
		Hospital Geral				
Hospital Santa Maria	Santa Maria	de Urgência	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Eterna	do Suaçuí	Nível III				
		Hospital Geral				
Hospital Municipal	Belo	de Urgência	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Jaques Gonçalves	Oriente	Nível III				
Pereira <sup>2</sup>						
		Hospital Geral				
Hospital Dr. Hélcio	Conselheiro	de Urgência	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Valentim	Pena	Nível IV				
		Hospital Geral				
Hospital São	Dionísio	de Urgência	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Sebastiao		Nível IV				
Dionísio						
		Hospital Geral		2.70		<b>*</b>
Hospital Municipal	Divino das	de Urgência	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Divino Espirito Santo	Laranjeiras	Nível IV				
Hospital Municipal	Frei	Hasnital Carol				ļ
Hospital Municipal São Geraldo	Inocêncio	Hospital Geral de Urgência	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Sao Geraido	Inocencio	Nível IV	K\$ 40.000,00	Nao	Nao	K\$ 40.000,00
		Niveriv				
Hospital São Lucas		Hospital Geral				
de Itabirinha	Itabirinha	de Urgência	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
de Itabilinia	Itaonima	Nível IV	Κφ 40.000,00	1440	Nao	κφ 40.000,00
		1(1,011)				
Hospital São Vicente		Hospital Geral				
de Paulo de Itanhomi	Itanhomi	de Urgência	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
		Nível IV				
	<u> </u>		R\$			
***			IXφ			
VALOR MENSAL			2.690.000,00			R\$ 2.690.000,00
VALOR MENSAL  VALOR ANUAL						R\$ 2.690.000,00 R\$

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Será reclassificado como Nível II, quando entrar em funcionamento os leitos de UTI Adulto Tipo II.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Será contemplado pelo Programa Rede de Respostas Hospitalar a partir do efetivo funcionamento da porta de



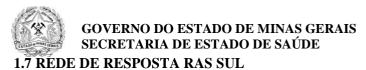
Urgência e Emergência.

### 1.6 REDE DE RESPOSTA RAS OESTE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL ESTADUAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERAL	TOTAL
Hospital São João de Deus	_	Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente	R\$ 400.000,00	Não	Não	R\$ 400.000,00
Hospital São Luis	Formiga	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Santa Casa de Campo Belo	Campo Belo	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital São Judas Tadeu	Oliveira	Hospital Geral de Urgência Nível II Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC)	R\$ 300.000,00	Não	Não	R\$ 300.000,00
Hospital Manoel Gonçalves	Itaúna	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição		Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital São Carlos	Lagoa da Prata	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Regional São Sebastião	Santo Antônio do Amparo	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Santa Casa de Bom Despacho	Bom Despacho	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Senhora	Luz	Hospital Geral de	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$



	ETAKIA DE E	STADO DE SAUI	JE	1	1	100 000 05
Aparecida de Luz		Urgência Nível III				100.000,00
Santa Casa de	Santo Antônio	Hospital Geral de				R\$
Misericórdia de Santo	do Monte	Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	100.000,00
Antônio do Monte						
Santa Casa de	Dores do	Hospital Geral de	R\$ 40.000,00			R\$ 40.000,00
Misericórdia de Dores	Indaiá	Urgência Nível IV		Não	Não	
do Indaiá						
Santa Casa de Itaguara	Itaguara	Hospital Geral de	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
	Ç	Urgência Nível IV				
Hospital Municipal	Iguatama	Hospital Geral de	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
São Francisco	C	Urgência Nível IV				
		Hospital Geral de				
Santa Casa de	Itapecerica	Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00			R\$ 40.000,00
Itapecerica	1			Não	Não	
		Hospital Geral de				
Hospital Nossa	Bambuí	Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00			R\$ 40.000,00
Senhora do Brasil	24111041		114 101000,00	Não	Não	114 101000,00
Demiora do Brasil		Hospital Geral de				
Santa Casa de	Pitangui	Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00			R\$ 40.000,00
Misericórdia de	1 mangui	Orgeneia ivivei iv	πφ 40.000,00	Não	Não	Αφ 40.000,00
Pitangui						
i italigui		Hospital Geral de				
Hospital São Gabriel	Passa Tempo	Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Sao Gabilel	rassa Tempo	Orgencia Niver iv	K\$ 40.000,00	Nao	Nao	K\$ 40.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 2.280.000,00			R\$
VALUK WIENSAL			K\$ 2.280.000,00			
WALOD AND A						2.280.000,00
VALOR ANUAL						D425 240 00
R\$27.360.000,00						R\$27.360.00
						0,00



BENEFICIÁRIO	MUNICIPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERA L	TOTAL
Santa Casa de Andradas	Andradas	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Cônego de Monte Raso	Baependi	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Associação Beneficente de Monte verde	Camanducaia	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Carmo do Rio Claro	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Carrancas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Instituto São Vicente de Paulo	Cássia	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Municipal Eupídio Rodrigues Pinto	Delfinópolis	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema	Extrema	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Guapé	Guapé	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Santa Casa de Misericórdia de	Guaxupé	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital Escola de Itajubá	Itajubá	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00



Irmandade da Santa Casa de Machado	Machado	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Santa Rita de Cássia	Minduri	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Ouro Fino	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital Frei Caetano	Paraisópolis	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Casa de Caridade de Passa Quatro	Passa Quatro	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Passos	Passos	Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente	R\$ 100.000,00	Hospital Especializado Tipo II	R\$300.00 0,00	R\$400.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Piumhi	Piumhi	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital Santa Lúcia Poços de Caldas	Poços de Caldas	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM) e Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC)	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital das Clínicas Samuel Libanio	Pouso Alegre	Hospital Geral de Urgência Nível I Polivalente	R\$ 100.000,00	Hospital Especializado Tipo II	R\$300.00 0,00	R\$400.000,00
Casa de Caridade de São Lourenço	São Lourenço	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00



VALOR ANUAL R			\$36.720.000,00		R\$7.200.0 00,00	R\$43.920.000,
VALOR MENSAL			R\$ 3.060.000,00		R\$600.00 0,00	R\$3.660.000,0 0
Hospital Regional do Sul de Minas	Varginha	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM) e Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC)	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis	Três Pontas	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital São Sebastião	Três Corações	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Santa Casa de Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00
Hospital Municipal Santa Marta	São Roque de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00

#### 1.8 REDE DE RESPOSTA DA RAS SUDESTE

BENEFICIÁRIO	MUNICIPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL	TIPOLOGIA FEDERAL	VALOR MENSAL FEDERA L	TOTAL
Hospital Municipal Dr Jose Gustavo Alves	Andrelândia	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal Santo Antônio	Presidente Bernardes	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00



#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Hospital Geral de

Santa Casa Misericórdia de Rio Preto	Rio Preto	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Jorge Caetano de Mattos	Ervália	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Hospital Municipal Bom Jardim Minas	Bom Jardim de Minas	Hospital Geral de Urgência Nível IV	R\$ 40.000,00	Não	Não	R\$ 40.000,00
Casa de Caridade Leopoldinense	Leopoldinens e	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Salvador	Além Paraíba	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital de Santos Dumont <sup>1</sup>	Santos Dumont	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Joao	São João Nepomuceno	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte	Lima Duarte	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São Vicente de Paulo Rio Pomba	Rio Pomba	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Hospital São João Batista	Visconde do Rio Branco	Hospital Geral de Urgência Nível III	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Casa de Caridade De Carangola	Carangola	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 100.000,00	Hospital Geral	R\$100.00 0,00	R\$ 200.000,00
Hospital Santa Isabel	Ubá	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$ 100.000,00	Hospital Geral	R\$100.00 0,00	R\$ 200.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases	Cataguases	Hospital Geral de Urgência Nível II	R\$200.000	Não	Não	R\$200.000



TOTAL ANUAL R\$ 22.800.000,00					R\$6.000. 000,00	RS28.800.00 0,00
TOTAL MENSAL			R\$ 1.900.000,00		R\$500.00 0,00	R\$2.400.000,
Paulo				Tipo II	0,00	
Casa de Caridade Muriaé Hospital São	Muriaé		Não	Hospital Especializado	R\$300.00	R\$300.000,00
Prontocor Muriaé Ltda	Muriaé	Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$ 150.000,00	Não	Não	R\$ 150.000,00
Hospital E Maternidade Therezinha de Jesus	Juiz de Fora	Hospital Geral de Urgência Nível II Hospital de	R\$ 100.000,00	Não	Não	R\$ 100.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Hospital de Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM)	R\$ 150.000,00	Não	Não	R\$ 150.000,00
Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Referência às Doenças Cardiovasculares (IAM) e Hospital de Referência às Doenças Acidente Vascular Cerebral (AVC)	R\$ 200.000,00	Não	Não	R\$ 200.000,00